

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2879/75 (Reautuado em 05/04/79)

INTERESSADA: MARISA PASTORI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Ciências Sociais, no Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina de Marília

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1295/79 - CTG - APROVADO EM 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Marília submeteu a este Conselho o nome da Licenciada Marisa Pastori para exercer as funções de professor-Assistente da disciplina Saúde Pública da Departamento de Medicina Preventiva e Social.

Baixado o processo em diligência, não foi atendida a solicitação em tempo hábil, tendo sido o processo arquivado em 17/02/76.

Em março do corrente ano, volta a Direção da Faculdade a solicitar a aprovação do nome da interessada para exercer as funções de Professor II junto à disciplina Ciências Sociais, do Departamento de Medicina Preventiva e Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Sra. Marisa Pastori é licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, em 1965, e licenciada em Ciências Sociais e Saúde pública pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, em 1978.

Em decorrência de diligência efetuada no sentido de se esclarecer a natureza do curso de pós-graduação realizado na USP, em 1971, nos termos da Portaria USP-GR 189/65, na área de Ciências Sociais, a interessada informou que esse curso não se equívale a mestrado, vale dizer, não se enquadra no espírito dos atuais cursos de pós-graduação de validade nacional, de conformidade com a legislação em vigor.

Em vista do que, sou de parecer que não possui a candidata requisitas necessários para exercer as funções na categoria ora pleiteada, nos termos da Deliberação 8/76 deste Conselho.

III - CONCLUSÃO

Favorável à indicação da Sra. Marisa Pastori para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Ciências Sociais do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.09.79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente